

PORTARIA CRO-RN Nº 005, DE 25 DE ABRIL DE 2025

***Institui, no âmbito do CRO-RN, a
Comissão da Especialidade de
Odontopediatria.***

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Odontopediatria enquanto especialidade é fundamental no cuidado e para a promoção de saúde bucal infantil desde os primeiros anos de vida, tendo relevância científica, técnica e social;

CONSIDERANDO que a promoção de hábitos saudáveis em saúde bucal é de extrema importância para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a importância de assessoramento para tomada de decisões que envolvam diretrizes clínicas, ética profissional, regulamentações e apoio no desenvolvimento contínuo da Odontologia especializada, fortalecendo a atuação técnica e política;

CONSIDERANDO a atual amplitude da Odontopediatria dentro dos serviços de atenção e assistência à saúde, atuando os especialistas em unidades básicas de saúde, consultórios privados e unidades hospitalares;

CONSIDERANDO que a Odontopediatria é área especializada para estratégia de fortalecimento das políticas públicas de saúde bucal, inclusive para a equidade no acesso a atendimento odontológico infantil já no primeiro ano de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais com conhecimentos especializados, com atuação clínica e na docência, a fim de realizar ações interdisciplinares em escolas, unidades básicas de saúde e programas materno-infantis, contribuindo assim de forma direta para a integralidade do cuidado, assim sendo elo entre a Odontologia, a pediatria e a educação, tudo a fim do manejo comportamental para atendimentos a bebês ou crianças com necessidades especiais;

CONSIDERANDO a importância da promoção do fortalecimento técnico-científico, ético e social da Odontopediatria no âmbito do Conselho Regional de Odontologia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, a Comissão de Odontopediatria.

Art. 2º - Designar os cirurgiões-dentistas: Klaus Steyllon dos Santos, CRO-RN-CD-4814; Isabelita Duarte Azevedo, CRO-RN-CD-1965; Juliana Bezerra Gomes Lemos, CRO-RN-CD-4378; Lêda Bezerra Quinderé Cardoso, CRO-RN-CD-446-R; Maria da Conceição Pereira Pinto Solano, CRO-RN-CD-674 e Patrícia Bittencourt Dutra dos Santos, CRO-RN-CD-3110, para comporem a Comissão de Odontopediatria, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - **São atribuições da comissão:**

§ 1º - Assessorar o CRO-RN nas demandas sobre Odontopediatria, seja em forma de consultoria, emitindo pareceres técnicos ou normativas internas da especialidade;

§ 2º - Participar dos Ciclos de Atualização Científica do CRO-RN, planejando atividades e ações nesses eventos de cunho científico, com vistas à defesa da sociedade, com destaque para a população infantil;

§ 3º - Dialogar com todas as áreas ofertantes de serviços especializados em pediatria dentro do contexto da Odontologia, a fim da prevenção, promoção e reabilitação em saúde bucal da faixa etária específica;

§ 4º - Interagir com as faculdades e instituições de ensino de formação técnica e auxiliar e de pós-graduação em Odontologia, visando as parcerias que permitam melhor disseminar conhecimentos da Odontopediatria, de forma a consolidar a saúde bucal infantil como uma prioridade regional;

§ 5º - Promover, periodicamente, a educação continuada na área de Odontopediatria, com oferta de cursos, capacitações e debates éticos voltados à realidade da prática clínica e das diretrizes atuais da especialidade, para profissionais inscritos no CRO-RN, dessa maneira apoiando tecnicamente a categoria especializada nessa área da Odontologia, buscando ainda despertar olhares para novos profissionais que desejarem atuar na especialidade;

§ 6º - Emitir pareceres em processos extrajudiciais e em processos judiciais, quando provocado for o CRO-RN, de modo a viabilizar decisões por quem de direito;

§ 7º - Promover campanhas e materiais educativos com base em evidências científicas com foco na sociedade, a exemplo nos casos de acidentes com crianças e adolescentes que envolvam a região da face e a dentição, para assim a população saber como agir de imediato até a busca por socorro odontológico nos serviços de urgência e emergência;

§ 8º - Colaborar com a fiscalização do exercício profissional, fornecendo subsídios técnicos e quanto às condutas adequadas na atuação clínica profissional;

§ 9º - Incentivar a integração com instituições de ensino superior, ligas acadêmicas, sociedades científicas e serviços públicos das esferas de Governo, fortalecendo a formação e a atuação profissional, com foco na saúde bucal infantil;

§ 10º - Desenvolver e apoiar campanhas educativas e de promoção de saúde bucal, com foco na prevenção de doenças e no estímulo ao início precoce do cuidado odontológico, assim como em eventos científicos regionais e nacionais e em atividades extensionistas nas faculdades de Odontologia;

§ 11º - Promover a valorização da especialidade de Odontopediatria nos cenários regional e nacional, defendendo a atuação ética, responsável e qualificada dos odontopediatras nos diversos contextos e segmentos de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, 25 de abril de 2025, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Dê-se ciência.

Jane Suely de Melo Nóbrega, CD
PRESIDENTE